

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.

**PORTARIA Nº 292 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.923 de 02 de setembro de 2021, resolve:

**Art. 1º** Alterar, até 31 de dezembro de 2021, o percentual das consignações facultativas previstas na Portaria nº 220 de 21 de novembro de 2006, sendo:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

Parágrafo único. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e nos prazos previstos no art. 1º desta Portaria ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de descontos previstos no art. 1º deste Decreto para operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2022, o art. 74 da Portaria nº 220 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

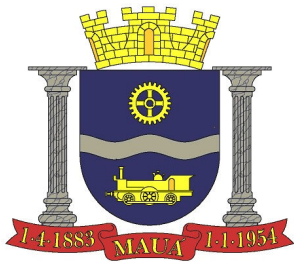
**“Art. 74.** A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 2º Do limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido para as consignações facultativas fica reservado o limite de:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 30% (trinta por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no caput deste artigo, serão suspensos, até o limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, na ordem a seguir disposta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ**  
**S. P.**

**Portaria nº 292/2021 - fl. 02**

- I - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira ou através de associações, cooperativas ou clubes de servidores municipais;
- II - Vale de valor pré-fixado, para utilização na aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais credenciados;
- III - Vale de valor pré-fixado, para utilização na aquisição de medicamentos em estabelecimentos comerciais credenciados;
- IV - Mensalidades instituídas para o custeio de associações e clubes de servidores;
- V - Mensalidade em favor de cooperativa instituída e destinada a atender o servidor público municipal;
- VI - Prêmio de seguro de vida.”

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 25 de outubro de 2021, 66º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**  
**Presidente**

**Vereador ERISMAR SOARES CLEMENTINO**  
**Vice-Presidente**

**Vereador MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**  
**1º Secretário**

**Vereador RICARDO MANOEL DE ALMEIDA**  
**2º Secretário**

**Vereador WIVERSON RONEY SOARES DA SILVA SANTANA**  
**3º Secretário**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,  
afixada no quadro de editais da Câmara Municipal  
de Mauá e publicada no Diário Oficial do  
Município.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**  
SECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO